

**ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA, PARA REALIZAÇÃO DE OBJETIVOS COMUNS DE INTERESSE RECÍPROCO.

CONVENIENTES:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – TCE/AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.395.125/0001-47, sediado na Av. Fernandes Lima, nº 1047, Farol, Maceió/AL, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 164.789.244-91 e da Cédula de Identidade nº 249006 – SSP/AL;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.917.132/0001-08, sediada na Praça José Pacheco, s/n, Jequiá da Praia - AL, CEP: 57244-000, neste ato representado por **CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS**.

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Convênio a prestação de mútua cooperação em atividades de interesse comum, mediante a cessão recíproca de servidores efetivos integrantes de seus Quadros de Pessoal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MOTIVAÇÃO

2.1. As cessões serão precedidas de solicitação motivada do Órgão interessado (Cessionário), com descrição das atividades a serem executadas pelo servidor cedido, e o expediente que tratar da matéria no Órgão de origem do servidor (Cedente) deverá conter no mínimo os seguintes dados:

- ✓ Nome, cargo, matrícula e CPF do servidor, bem como planilha explicativa de sua remuneração;
- ✓ Prazo da cessão, que não poderá exceder o fixado na Cláusula Décima Primeira;
- ✓ Declaração de inexistência de impedimento à cessão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMALIZAÇÃO

3.1. As cessões decorrentes deste pacto serão formalizadas pelo Cedente (Órgão de origem do servidor), por meio de ato devidamente publicado, na forma prevista em normas legais e regimentais próprias.

CLAUSULA QUARTA - DO ÔNUS

5.1. O ônus das cessões decorrente deste Convênio será do Cedente (Órgão de origem e lotação do servidor).

5.2. No caso de o servidor cedido para investidura a cargo em comissão, no Cessionário, deverá optar por receber, pelo exercício do cargo em comissão ou pelo vencimento do cargo efetivo acrescido de porcentagem do cargo em comissão, conforme estabelecido em lei.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

5.1. Ceder servidor efetivo de seu Quadro de Pessoal, mediante anuência expressa, para o cumprimento de atividades certas e por prazo determinado no Órgão Cessionário, formalizando a cessão na forma da Cláusula Terceira deste Instrumento;

5.2. Assegurar aos servidores cedidos todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo ou emprego que ocupam, assim como o reconhecimento da contagem do lapso temporal em que permanecerem à disposição como tempo de efetivo serviço, na conformidade do que disciplinam os regimes jurídicos a que estiverem subordinados na origem.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

6.1. Ressarcir as despesas com a remuneração e encargos sociais dos servidores cedidos, na forma da Cláusula Quarta deste Instrumento;

6.2. Oferecer participação gratuita aos servidores cedidos em seminários, simpósios, congressos, cursos ou qualquer evento cultural que promova, visando o aprimoramento intelectual;

ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

6.3. Fornecer ao Órgão Cedente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, a frequência mensal dos servidores ao trabalho e sua respectiva programação de férias, licenças ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência, sob pena de cancelamento da cessão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR CEDIDO

7.1. Aguardar, em exercício no Órgão de origem, a publicação da autorização de sua cessão, sob pena de responsabilização por abandono de cargo e/ou outras medidas administrativas;

7.2. Obedecer às normas legais e/ou administrativas do Cessionário, acarretando, a não observância, em sua imediata devolução ao Cedente, para adoção de medidas disciplinares e administrativas.

7.3. Comparecer imediatamente ao Órgão ou entidade de origem, assim que expirado o prazo da cessão, sob pena da sua ausência injustificada ser computada como falta ao serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DO CONVÊNIO

8.1. Compete aos Órgãos de Recursos Humanos dos CONVENIENTES exercer a fiscalização e acompanhamento deste Convênio, arcando com a responsabilidade do controle dos servidores cedidos.

CLÁUSULA NONA – DA DEVOLUÇÃO

9.1. É facultado a qualquer dos CONVENIENTES solicitar ou fazer devolução do servidor cedido, motivadamente e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, vedada a sua transferência a outro Órgão, salvo prévia e expressa aquiescência dos CONVENIENTES.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBSERVAÇÕES GERAIS

10.1. O servidor que estiver respondendo a procedimento administrativo não terá seu pedido de cessão efetivado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do presente Convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura podendo, no curso desse prazo, ser alterado mediante Termo Aditivo ou, ainda, ter sua validade antecipadamente extinta, unilateralmente, ou por consenso dos CONVENIENTES.



ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O Extrato deste Convênio será publicado pelos CONVENENTES nos respectivos órgãos de imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Maceió para conhecer e dirimir as dúvidas ou contendas que possam resultar da execução deste Convênio.

O presente Instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 2, de abril de 2024.

Conselheiro **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas

CARLOS FELIPE CASTRO
JATOBÁ LINS:06672870431

Assinado de forma digital por
CARLOS FELIPE CASTRO JATOBA
LINS:06672870431
Dados: 2024.04.02 13:59:55 -03'00'

Prefeito **CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS**
Prefeito do Município de Jequiá da Praia ✓